



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 040/2020

SÚMULA: Dispõe sobre o recebimento, a título de doação onerosa ou não, de bens móveis ou imóveis ou serviços de qualquer natureza para a Administração Pública Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber, a título de doação onerosa ou não, bens móveis ou imóveis, serviços de qualquer natureza ou obras públicas, observando os requisitos desta Lei.

Art. 2º Considera-se doação a transferência ou a entrega de bens móveis ou imóveis, serviços de qualquer natureza ou obras públicas para a Administração Pública Municipal, com ou sem ônus para o Município.

Art. 3º Para os fins desta Lei, qualquer pessoa física ou jurídica poderá efetuar doações para a Administração Pública Municipal, observando o seguinte:

I - a doação deve ser registrada previamente em cartório localizado no território brasileiro, o qual emitirá certidão da origem, do domínio e da propriedade dos bens ou obras públicas;

II - a entrega dos bens móveis ou imóveis, obras públicas ou serviços doados deverá ser feita diretamente na Sede da Prefeitura Municipal, o qual se encarregará de efetuar o termo de recebimento e o registro patrimonial, se for o caso;

III - as doações em serviços de qualquer natureza não gerarão, de forma alguma, vínculos empregatícios e poderão ser executadas pelo próprio doador;

IV - as doações em obras públicas deverão ser precedidas de pactuação entre o doador e a Administração Pública Municipal, devendo esta aprovar o projeto executivo em sua totalidade, emitir autorização expressa, fiscalizar e acompanhar, bem como assumir total responsabilidade pela execução da obra.

Art. 4º A pessoa física ou jurídica doadora de bens móveis ou imóveis, obras públicas ou serviços poderão indicar o Órgão da Administração Pública Municipal ao qual se destina a doação, bem como a destinação específica do bem ou serviço, neste caso fazendo constar no termo previsto no inciso II, do art. 3º, desta Lei.

§ 1º - A indicação da destinação específica do bem móvel ou imóvel, obra pública ou serviço de qualquer natureza, deverá estar em perfeita consonância



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

com o Planejamento Municipal, com o interesse público e obedecer à legislação em vigor.

§ 2º - A pessoa física ou jurídica que efetuar doação para a Administração Pública Municipal, terá o direito de acompanhar a aplicação do objeto doado na destinação específica, podendo obter informações sobre os efeitos e benefícios gerados.

Art. 5º - A Administração Pública Municipal no ato do recebimento das doações ou quando consultado, avaliará a conveniência e o interesse público de receber ou não a doação.

§ 1º A Administração Pública Municipal, quando do recebimento da doação, deverá assumir o compromisso da destinação específica.

§ 2º A Administração Pública Municipal quando não receber a doação deverá justificar, de forma plausível, apontando as razões legítimas e legais do não recebimento.

Art. 6º - Fica vedado o recebimento de doações pela Administração Pública Municipal, quando a doação gerar obrigações financeiras de valores muito elevado, quando se caracterizar como conflito de interesses e quando existir demanda judicial do doador frente ao Município.

Art. 7º - A Administração Pública Municipal ao receber doações obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dando a maior transparência possível e aplicando o objeto da doação em prol do interesse público.

§ 1º - Para as doações em bens móveis ou imóveis a aplicação aos fins a que se destinam será imediata, assim que concluídas as formalidades previstas nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2020.

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA – PL 040/2020

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Dispõe sobre o recebimento, a título de doação onerosa ou não, de bens móveis ou imóveis ou serviços de qualquer natureza para a Administração Pública Municipal.”

O presente Projeto de Lei atende diretamente aos anseios de pessoas físicas ou jurídicas que buscam contribuir voluntariamente para o bem comum, doando bens ou serviços, deixando suas marcas como cidadãos conscientes e responsáveis, que amam sua cidade e desejam fazer a diferença, assumindo protagonismo no processo de desenvolvimento local, sendo que outros municípios brasileiros já se beneficiam do instituto da doação.

Constantemente pessoas físicas ou jurídicas, afirmam estar dispostas a contribuir para a construção de ambientes urbanos e rurais mais sustentáveis e desenvolvidos, que permitam a população desfrutar dos seus benefícios, de forma mais efetiva e direta.

Esta ação de governo produzirá benefícios incalculáveis à população, estando em perfeita sintonia com os novos tempos, em que as pessoas buscam realizações pessoais, autonomia, liberdade de expressão e construção de um mundo melhor para si e para a coletividade, sendo pragmáticas e objetivas em suas ações.

Há a necessidade de nos adaptarmos a essa nova realidade, devendo permitir que cidadãos se expressem e contribuam diretamente com a solução dos problemas locais, gerando um sentimento de pertencimento ao local onde vivem.

4



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Sendo assim, submetemos o Projeto de Lei em tela à aprovação dessa Casa de Leis, certos de podermos contar com os nobres edis que não tem medido esforços para promover o desenvolvimento local e atender aos anseios da população.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2020.

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL

CENTENÁRIO DO SUL